



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. 278/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DE CARÁTER LOCAL E VIA REDE TCP/IP, compreendendo a sessão de direito de uso de equipamentos (copiadora/imprensa/digitalizadora) com tecnologia digital e instalação, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, software de gerenciamento e todos os materiais e insumos utilizados na operação, incluindo papel gramatura 75g/m² (A4), para atender as necessidades de impressão da Secretaria de Estado da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0036.027627/2021-33

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, procede a análise e manifestação acerca das impugnações interpostas, bem como dos questionamentos suscitados ao certame em epígrafe.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Registra-se que os argumentos apresentados referentes as questões técnicas, que foram definidas no termo de referência de responsabilidade da Unidade requisitante, foram remetidas a Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU, que se respondeu conforme manifestação técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SESAU. Os argumentos apresentados no tocante aos valores estimados para a licitação foram remetidas ao setor de análise e pesquisa de preços da SUPEL a GEPEAP.

Pedidos de esclarecimentos:

1. A empresa interessada argumenta que no item 01 o termo de referência requisita que o equipamento seja compatível com ENERGY STAR; no item 02 solicita CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL DO PRODUTO; No item 03 não solicita compatibilidade com ENERGY STAR ou outra certificação, ao final indaga: Referente ao item 02 a CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL DO PRODUTO exigida refere-se a ENERGY STAR ou EPEAT? Está correto nosso entendimento?

Resposta: *"Sim está correto o entendimento da empresa, ou seja tal qual nos item 01 e 03 o item 02 solicita as certificação Energy Star ou EPEAT, já que é preceito incluso na lei de licitações que todo e qualquer produto adquirido ou contratado pela administração pública esteja de acordo com as normas ambientais vigentes, atestados por certificados."*

2. Afirma a interessada que existem equipamentos que utilizam a resolução de impressão fastRes1200, ao final indaga: os mesmos equivalem ao solicitado no Termo de Referência do edital?

Resposta: *"O entendimento da empresa está correto visto que as especificações são as mesmas, conforme explica-se: FASTRES 1200: Produz uma qualidade de impressão de 1.200 dpi para impressão rápida e com alta qualidade de textos comerciais e gráficos. PRORES 1200: Produz uma*

qualidade de impressão de 1.200 dpi para impressão de imagens gráficas e arte final com rapidez e alta qualidade."

Impugnações:

1. A empresa interessada argumenta que as exigências dispostas no Termo de Referência quanto as descrições dos equipamentos violam o princípio da competitividade, restringindo participação.

Resposta: Todo e qualquer equipamento que tem conexão ethernet (rede) automaticamente e trabalha com os protocolos **Itens 01, 02 e 03 - Gestão de redes: Dhcp, Mdns, Igmp, Wins, Ddns, Snmpv3, Snmpv1, Snmpv2c, Telnet, Ntp, Http, Dns, Arp, Https**, e que os mesmos estão propostos no modelo ISO/OSI.

Reforça que o Modelo de referência da ISO, tem como principal objetivo ser um modelo padrão para protocolos de comunicação entre diversos tipos de sistema, garantindo a comunicação end-to-end, o Modelo OSI (em inglês Open Systems Interconnection) foi lançado em 1984 pela Organização Internacional para a Normalização (em inglês International Organization for Standardization) e que trata-se de uma arquitetura modelo que divide as redes de computadores em 7 camadas para obter camadas de abstração. Cada protocolo realiza a inserção de uma funcionalidade assinalada a uma camada específica.

Argumenta que utilizando o Modelo OSI é possível realizar comunicação entre máquinas distintas e definir diretivas genéricas para a elaboração de redes de computadores independente da tecnologia utilizada, sejam essas redes de curta, média ou longa distância e que o Modelo OSI é composto por 7 camadas, sendo que cada uma delas realizam determinadas funções. As camadas são: Aplicação (Application), Apresentação (Presentation), Sessão (Session), Transporte (Transport), Rede (Network), Dados (Data Link) e Física (Physical). Assim, os protocolos listados no edital ficam nas camadas de transporte e aplicação do modelo ISO/OSI.

Logo, qualquer equipamento (impressora) que tenha conexão a rede vai apresentar os protocolos listados anteriormente, destacando que os protocolos foram mencionados de forma pormenorizada para atender ao princípio de especificação de itens em edital e demonstrar que os equipamentos a serem contratados terão interconexão com todos os sistemas operacionais e de rede certificados pelo modelo ISO/OSI.

Conclui que a empresa poderá apresentar qualquer equipamento (dentro das especificações técnicas apresentadas no termo de referência que contenha uma conexão de rede (física) para comunicação com a rede lógica da SESAU e suas unidades.

No que se refere as especificações do Item 02, esclarece que as mesmas tem como finalidade garantir que o equipamento apresentado, seja compatível com a necessidade de impressão colorida por parte dos setores CAIS, ASTEC e Coordenadoria de Obras SESAU, visto que tais setores necessitam de impressões de alta qualidade para o envio de documentos para órgãos de controle, bem como para apresentação da sociedade.

Por fim, destaca que em momento algum fora mencionado marca ou modelo de equipamentos e que a SESAU visa a contratação do serviço e não do equipamento, logo não há o que se falar em restrição de competitividade visto que qualquer empresa poderá oferecer qualquer equipamento dentro das especificações mencionadas no termo de referência.

2. As empresas interessadas apresentam indagações a respeito dos valores estimados para a contratação, contestando sua exequibilidade.

Resposta: Em síntese, questionam a exequibilidade do preços estimado para todos os itens do processo administrativo, no entanto não apresentam documentos que corroborem suas alegações. Não bastando apresentar os argumentos sem a comprovação fiável dos mesmos. Desta forma, caso a administração opte por revisar os preços, o faria de ofício, o que não é recomendável, visto que, sem documentos probantes, a revisão de preços para cima pode se tornar enviesada. Por isso, frente a ausência dos documentos citados, estando impossibilitados de aferir os fatos, não foi possível realizar a revisão dos valores estimados.

Registra-se contudo, que o setor responsável revisou a metodologia utilizada na elaboração do Quadro Comparativo que foi inserido no edital sendo que a fonte de preços está juntada aos autos no documento Cotação do Banco de Preços bem como sua Certidão 443 de validação, procedimento padrão, previsto na Portaria 2385/2019/SUPEL e Instrução Normativa 073/2020/ME, sendo assim, foi seguido em detalhes, considerando desde o tipo de serviço até correspondências quantitativas capazes de promover economia/ganho de escala.

Conclui-se que mesmo nessa revisão de metodologia, o setor não encontrou justificativas técnicas ou legais para a revisão dos preços.

Assim, por todo exposto, prestados os esclarecimentos necessários, INDEFIRO os pedidos das licitantes no tocante as impugnações, mantendo inalteradas todas cláusulas do edital.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, por ora permanece a data de abertura do certame prevista para:

DATA: 06.08.2021

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, data e horário do sistema eletrônico SEI.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 05/08/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019755448** e o código CRC **4978A2A6**.